



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br 11 / 03 / 19

Estado de São Paulo

*Maurício Prado*

Aprovado em UNICA Discussão

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES

### PRIVADAS

**Propositura:**

**Projeto de Lei N. 014, de 2019, protocolado nesta Casa de Leis em 01 de março de 2019, às 10h. e 10min. Substitutivo ao Projeto de Lei N. 011 de 2019.**

**Ementa:**

**“ESTABELECE NORMAS PARA A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS E/OU ÁREAS SEM OU COM CONSTRUÇÕES FECHADAS, DESOUPADAS OU ABANDONADAS, LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autoria: Poder Executivo**

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

### RELATÓRIO

O projeto vem a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas para análise prévia.

Trata-se de proposição denominação para a limpeza de terrenos baldios e/ou áreas sem ou com construções fechadas, desocupadas ou abandonadas no perímetro urbano de Dois Córregos.

A propositura em análise não apresenta nenhuma irregularidade e obedece aos requisitos necessários ao processo legislativo, devendo o projeto em questão ser considerado de relevante interesse do município.

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 014, de 2019, conforme apresentado.

Sala das Comissões, 01 de março de 2019.

*JOSE EDUARDO TREVISAN*  
**JOSE EDUARDO TREVISAN**

3ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Parecer ao Projeto de Lei n. 014/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

**Relator**

## **VOTO**

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 014, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “ESTABELECE NORMAS PARA A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS E/OU ÁREAS SEM OU COM CONSTRUÇÕES FECHADAS, DESOUPADAS OU ABANDONADAS, LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição não apresenta indicio de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária e, igualmente, em tese, por também não haver ofensa à Lei Federal n. 4.320/1964, nem tampouco à Lei Complementar Nacional n. 101 de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

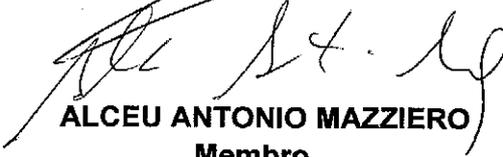
Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Sala das Comissões, 01 de março de 2019.

  
**NELSON ALEX PARTENTE**  
Presidente

  
**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
Relator

  
**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**  
Membro